PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1390/07 DE 11 DE MAIO DE 2007

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA A ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE MIRACATU, MATRICULADOS NA ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA ESTADUAL ENGENHEIRO AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Miracatu, que estejam regularmente matriculados em cursos técnicos regulares, na Escola Técnica Agrícola Estadual "Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros", localizada no Município de Iguape, no ano letivo de 2007.

§ 1º A ajuda de custo, que trata o "*caput*" deste artigo será no valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por pessoa/aluno, mensal, compreendendo um período de 10 (dez) meses.

§ 2º O período mencionado no parágrafo anterior compreende os meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Art.2º A ajuda de custo visa contribuir com despesas de refeição e transporte de estudantes carentes, os quais deverão requerer o beneficio ao Prefeito Municipal, fazendo provas das seguintes condições:

a – matrícula;

b – freqüência;

c – aprovação no ano anterior, se já foi beneficiado.

§ 1º O benefício não será devido nas épocas de férias.

§ 2º Em caso de repetência não será concedido no ano seguinte.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1347/06, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Miracatu, 11 de maio de 2007

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal